



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 343, de 29 de Agosto de 1991.

(Dispõe sobre instituição do Regime Jurídico Único do Quadro de Servidores Municipais, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Esta Lei institui o **Regime Jurídico Único** dos funcionários públicos civis do Município de Monte Mor, nos termos do artigo 216, da Lei Orgânica Municipal.

§ Único:— Passa a ser de natureza **estatutária** o Regime Jurídico Único, a qual alude este artigo.

Artigo 2º:—Para os efeitos desta Lei, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal.

Artigo 3º:—Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao funcionário.

§ Único:— Os cargos públicos, acessíveis à todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Artigo 4º:—Os servidores públicos considerados como estáveis por força do artigo 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, poderão optar pelo regime jurídico instituído por esta Lei, mediante a realização de concurso de provas e títulos.

§ 1º:—Os servidores estáveis que não fizerem a opção para o novo regime instituído, permanecerão em suas funções, no regime para os quais foram contratados, os quais serão automaticamente transformados em cargos efetivos quando se vagarem.

§ 2º:—Todas as funções celetistas serão automaticamente transformadas em cargos efetivos, quando seus titulares forem nomeados por concurso.

Artigo 5º:—Os servidores celetistas não estáveis, para fins de efetivação, serão submetidos a concurso de provas e títulos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Lei, passando, se aprovados, a integrar o quadro de funcionalismo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Mor, em Regime Jurídico Único, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º.